PORTARIA Nº 984/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA DESTINADA À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO MÉDICO DO EMPREGADO PÚBLICO C.W.M.F., NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Resolução nº 17/2023 – Regimento Interno do CISREUNO,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar, de forma diligente, imparcial e tempestiva, fatos que possam caracterizar irregularidades funcionais ou eventual descumprimento dos deveres inerentes ao vínculo empregatício;

CONSIDERANDO a documentação médica apresentada pelo empregado público **C.W.M.F.,** matrícula nº 133, contendo recomendação de afastamento de suas atividades profissionais pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de relatório médico emitido em 22 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Diretoria de Regulação Médica acerca da possibilidade de o referido empregado público estar exercendo atividades profissionais em outros estabelecimentos de saúde durante o período de afastamento médico apresentado ao Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a veracidade das informações recebidas, a efetiva ocorrência de atividades profissionais durante o período de afastamento e a eventual incompatibilidade dessas atividades com as restrições médicas que fundamentaram o afastamento de suas funções no CISREUNO;

CONSIDERANDO que a sindicância investigativa possui natureza preliminar e preparatória, destinando-se à coleta de informações e elementos necessários ao esclarecimento dos fatos, sem representar, por si só, imputação de responsabilidade ou aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CISREUNO nº 105/2025, que disciplina as atribuições e competências da Comissão responsável pela apuração de irregularidades no âmbito do CISREUNO;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Sindicância Investigativa, incumbida de apurar os fatos relatados pela Diretoria de Regulação Médica, relacionados à possível prestação de serviços médicos pelo empregado público **C.W.M.F.,** matrícula nº 133, em outros estabelecimentos de saúde durante período de afastamento médico apresentado ao CISREUNO, conforme documentação encaminhada à Administração.

I. LARA CRISTINA PEREIRA, Supervisor II- Gestão de Qualidade, matrícula nº 750

II. LEONARDO CAIXETA DUARTE, Supervisor I- Departamento Pessoal, matrícula nº 692.

III. JOÃO VICTOR VIANA DE ANDRADE, Assessor de Comunicação, matrícula nº 901**;**

§ 1º A apuração terá por objeto, especialmente:

I. verificar a documentação médica apresentada pelo empregado público ao CISREUNO, incluindo os períodos de afastamento recomendados, os registros funcionais pertinentes e eventuais procedimentos de avaliação ou homologação do afastamento;

II. apurar se o empregado público efetivamente exerceu atividades profissionais, remuneradas ou não, em clínicas, consultórios ou outros estabelecimentos de saúde durante o período de afastamento médico apresentado ao CISREUNO, identificando, quando possível, os locais, as datas e a natureza dos serviços eventualmente prestados;

III. verificar eventual incompatibilidade entre as atividades profissionais comprovadamente exercidas em outros estabelecimentos e as restrições laborais que fundamentaram o afastamento de suas funções no CISREUNO, mediante avaliação técnica pertinente, quando necessária;

IV. apurar as circunstâncias relacionadas aos fatos noticiados e a eventual existência de condutas que possam caracterizar descumprimento de deveres funcionais ou outras irregularidades disciplinares.

§ 2º A apuração compreenderá, ainda, fatos conexos que eventualmente sejam identificados no curso dos trabalhos, desde que guardem relação direta com o objeto desta sindicância.

§ 3º A presente sindicância possui caráter exclusivamente investigativo, não importando em prévia imputação de responsabilidade ao empregado público mencionado, tampouco em questionamento antecipado da legitimidade da documentação médica apresentada, devendo a Comissão atuar com independência, imparcialidade e objetividade.

Art. 2º A Presidência da Comissão caberá à primeira integrante designada, LARA CRISTINA PEREIRA, competindo ao segundo integrante, LEONARDO CAIXETA DUARTE, exercer a função de Secretário dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Presidente, os trabalhos serão conduzidos na forma estabelecida pelas normas internas aplicáveis.

Art. 3º Compete à Comissão promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo, para tanto:

I. examinar a documentação médica apresentada ao CISREUNO, bem como os registros funcionais e administrativos relacionados ao período de afastamento;

II. solicitar informações aos setores competentes do CISREUNO, especialmente ao Departamento Pessoal e à Diretoria de Regulação Médica;

III. realizar oitivas e colher declarações do empregado público envolvido e de outras pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

IV. solicitar, pelos meios legalmente admitidos, informações e documentos pertinentes à eventual prestação de serviços médicos em outros estabelecimentos de saúde durante o período investigado;

V. solicitar avaliação técnica especializada, quando necessária, para esclarecimento de questões relacionadas à compatibilidade entre as atividades eventualmente exercidas e as restrições médicas que fundamentaram o afastamento;

VI. promover outras diligências que se revelem necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

§ 1º As atribuições e competências da Comissão e de seus membros observarão o disposto na Resolução CISREUNO nº 105/2025 e nas demais normas internas aplicáveis.

§ 2º O acesso, o tratamento e o compartilhamento de documentos médicos e informações relativas à saúde do empregado público deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis, restringindo-se às informações estritamente necessárias à finalidade da apuração.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá elaborar Relatório Conclusivo, circunstanciado e fundamentado, contendo a descrição dos fatos apurados, os elementos de prova colhidos, as diligências realizadas e as conclusões alcançadas quanto à existência ou não dos fatos investigados e, sendo possível, quanto à respectiva autoria e eventual repercussão disciplinar.

Parágrafo único. Caso sejam identificados elementos que indiquem a possível existência de infração disciplinar, com indícios de autoria e materialidade, a Comissão deverá consigná-los expressamente no relatório, para apreciação da autoridade competente quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º Por se tratar de sindicância de natureza investigativa e preparatória, destinada à apuração preliminar dos fatos, não haverá, nesta fase, imputação formal de responsabilidade ou aplicação de penalidade, sem prejuízo da observância das garantias processuais cabíveis em eventual procedimento disciplinar subsequente.

Art. 6º A participação dos membros da Comissão será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos empregos públicos por eles ocupados.

Parágrafo único. Sempre que necessário ao cumprimento das diligências, realização de oitivas, análise documental ou elaboração do relatório conclusivo, os membros da Comissão poderão ser dispensados de suas atividades habituais, mediante autorização da autoridade competente.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, na forma das normas internas aplicáveis.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão deverão ser conduzidos com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e imparcialidade, resguardando-se o sigilo das informações cuja divulgação possa comprometer a apuração ou violar direitos legalmente protegidos, especialmente os dados pessoais sensíveis relacionados à saúde do empregado público.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas - MG, 15 de outubro de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA:78208831620
Assinado de forma digital por MANOEL DA COSTA LIMA:78208831620
Dados: 2026.10.15 09:32:33 -03'00'

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do CISREUNO